

viados aos respectivos funcionários recenseadores, nas quarenta e oito horas seguintes, para estes, até o dia 20 de Agosto, introduzirem nos recenseamentos as alterações ordenadas.

Art. 10.º Em tudo que não fôr expressamente regulado no presente decreto e até a publicação do novo Código Eleitoral vigorará, na parte aplicável, a legislação vigente.

Art. 11.º Este decreto entra imediatamente em vigor, ficando revogada a legislação em contrário e em especial aquela que restringir o direito de voto.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 5 de Maio de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Quadro das operações do recenseamento eleitoral

Envio de mapas e relações pelas entidades referidas no artigo 2.º e seus parágrafos da lei n.º 941 e pelos chefes das repartições de finanças, a que se refere o n.º 5.º do artigo 7.º deste decreto — trinta e seis dias — de 26 de Maio a 30 de Junho.

Apresentação de documentos — quarenta e dois dias — de 20 de Maio a 30 de Junho.

Organização do cadastro dos eleitores pelas juntas — quarenta e seis dias — de 26 de Maio a 10 de Julho.

Organização do recenseamento pelos funcionários recenseadores — quinze dias — de 11 a 25 de Julho.

Período para exposição dos recenseamentos e apresentação das reclamações — oito dias — de 26 de Julho a 2 de Agosto.

Período para decisão das reclamações — dez dias — de 3 a 12 de Agosto.

Período para efectuar as alterações ordenadas pelo juiz e auditor — seis dias — de 15 a 20 de Agosto.

Remessa das cópias para as juntas — quinze dias — de 21 de Agosto a 4 de Setembro.

Remessas das cópias à Direcção Geral de Administração Política e Civil, no Ministério do Interior, e governo civil — quinze dias — de 5 a 19 de Setembro.

Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1931.—O Ministro do Interior, *António Lopes Mateus*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição de Fiscalização da Administração Financeira das Colónias

Decreto n.º 19:762

Não tendo ainda sido possível dar inteira execução ao disposto no § 1.º do artigo 3.º do decreto n.º 19:381, de 24 de Fevereiro último;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até 15 de Junho do corrente ano o prazo fixado no artigo 3.º do decreto n.º 19:381, de 24 de Fevereiro de 1931.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Técnico

Por ter sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 11, 1.ª série, de 14 de Janeiro do corrente ano, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 19:240

Atendendo ao que representou a Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, em Viana do Castelo, sobre a conveniência de substituir na mesma Escola a oficina de carpintaria pela de entalhador, já tradicional naquela cidade;

Atendendo a que desta medida não resulta qualquer aumento de despesa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a oficina de carpintaria na Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, em Viana do Castelo, e restabelecida a de entalhador no mesmo estabelecimento de ensino.

Art. 2.º (transitório). O actual mestre contratado da oficina de carpintaria da Escola de Nun'Álvares, de Viana do Castelo, passa a prestar serviço em idêntica oficina na Escola de Bartolomeu dos Mártires, de Braga.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Janeiro de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves*

da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Eduardo Augusto Marques — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Decreto n.º 19:763

Considerando que convém que algumas das exposições e concursos pecuários coincidam com a realização da 2.^a Semana Pecuária, que se efectuará no Pôrto de 11 a 18 de Junho do corrente ano;

Considerando que a área de expansão das raças bovina, barrosa e turina se tem alargado consideravelmente, compreendendo as regiões circunvizinhas do Pôrto;

Considerando que por motivos ponderosos é difícil realizar alguns dos certames indicados no mapa anexo ao decreto n.º 18:828, de 27 de Agosto de 1930;

Considerando que é necessário alterar a distribuição da verba global inscrita na alínea b) do artigo 254.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Agricultura para o presente ano económico:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Agricultura, com

fundamento no disposto no artigo 391.º do decreto-lei n.º 4:249;

Hei por bem aprovar e mandar pôr em execução o seguinte:

As verbas a que se refere o mapa anexo ao decreto n.º 18:828, de 27 de Agosto de 1930, para prémios a expositores e despesas de instalação de exposições e concursos da raça bovina alentejana, da raça bovina barrosa e da raça bovina turina; a verba para prémios e despesas com concursos de ovinos e suínos; a verba para prémios e despesas com o concurso de estábulos; a verba para prémios e despesas com o concurso de ordenhadores; a verba para prémios, despesas de instalação, transporte e estudo dos produtos expostos no concurso do velo, na totalidade de 23.750\$ (25.000\$, menos 5 por cento nos termos do decreto n.º 19:286, de 30 de Janeiro de 1931), terão a nova seguinte distribuição:

Concurso de gado bovino de raça turina, em Lisboa.	3.650\$00
Concurso de gado bovino das raças turina e barrosa, no Pôrto.	7.600\$00
Concurso de estábulos de gado leiteiro:	
Em Lisboa	5.000\$00
No Pôrto	5.000\$00
	10.000\$00
Concurso de gado suíno da raça bisara, no Pôrto.	2.500\$00
Total	23.750\$00

O Ministro da Agricultura assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1931. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Henrique Linhares de Lima.